

# POLÍTICA FINANCEIRA

Instituto  
**Algar** ▶▶

## CAPÍTULO I - OBJETIVO

**1.1.** A presente Política Financeira (“Política”) tem como objetivos:

1.1.1. Apresentar os principais procedimentos financeiros por meio dos quais o Instituto Algar conduz as suas operações.

1.1.2. Garantir que a gestão dos recursos financeiros do Instituto Algar seja executada de forma eficiente e dentro de padrões éticos, legais e socioambientais, buscando sempre soluções economicamente viáveis ao uso desses recursos no longo prazo.

1.1.3. Preservar a transparência dos seus processos financeiros diante dos seus colaboradores, beneficiários, mantenedores e a sociedade.

## CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

**2.1.** Transparência Financeira: Manter registros financeiros claros e acessíveis aos membros, garantindo que suas finanças sejam gerenciadas de forma ética e responsável.

**2.2.** Planejamento: Criação de um orçamento anual, a identificação de fontes de receita e a alocação de recursos para projetos específicos.

**2.3.** Controle de custos: Monitorar os gastos para garantir que as despesas estejam alinhadas com suas prioridades financeiras de acordo com o planejamento orçamentário do ano e que não estejam excedendo esse orçamento.

**2.4.** Responsabilidade fiscal: Cumprir com as obrigações fiscais, incluindo o pagamento de impostos cabíveis e a apresentação de relatórios financeiros exigidos por lei.

**2.5.** Prestação de contas: Garantir o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, promovendo a elaboração de relatórios de análise do Instituto Algar, incluindo o acompanhamento de

custos e despesas, de modo a dar ciência dos números, bem como recomendar e orientar quanto às alternativas de obtenção de maior eficiência financeira na execução dos planos.

2.5.1. Esta Política não é capaz de abranger todas as situações encontradas na prática, conseqüentemente, não substitui a responsabilidade de julgamento por parte dos envolvidos e a consulta aos cargos superiores, área jurídica, e/ou qualquer outra área que possa direcionar a melhor decisão, observada a hierarquia em relação a aprovações e conduta adequada no dia a dia.

### CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES

**3.1.** Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Política”: Este documento, que registra ações, comportamentos e procedimentos que precisam ser seguidos dentro do Instituto.

“Recurso financeiro”: São os ativos que possuem algum grau de liquidez, tais como dinheiro em espécie, depósitos bancários, títulos, etc.

“Instituto”: Instituto Algar

“Ciclo orçamentário”: Sequência de fases ou etapas que compõe o processo orçamentário.

“Calamidade pública”: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

“Fortuito e força maior”: São fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam conseqüências ou efeitos para outras pessoas.

“Doação”: toda forma de pagamento espontânea e deliberativa de qualquer pessoa jurídica ou pessoa física, tendo como finalidade fortalecer as ações do Instituto.

## **CAPÍTULO IV – CONTROLE INTERNO**

**4.1.** O Instituto Algar utiliza um processo de controle interno abrangente e suficientemente detalhado, projetado e implementado para fornecer segurança e contribuir para o alcance dos seus objetivos de forma consistente e confiável.

## **CAPÍTULO V - GESTÃO E PESSOAS**

### **5.1. Gestão:**

5.1.1. Toda a gestão financeira do Instituto é de responsabilidade do membro diretor eleito, que é detentor das funções direcionadas, conforme prevê o Estatuto vigente.

5.1.2. A Diretoria Estatutária deverá sempre prezar pela garantia do cumprimento das obrigações financeiras previstas na legislação e Estatuto do Instituto.

5.1.3. A gestão será responsável por estabelecer e conduzir um ciclo orçamentário, com datas pré-definidas do ciclo estratégico, por entregas de reportes, relatórios e reuniões de acompanhamento.

5.1.4. As análises de planejamento financeiro deverão ser pautadas pela observância ao cumprimento do orçamento anual aprovado e demais métricas complementares de análise.

5.1.5. As disponibilidades financeiras do Instituto Algar devem seguir essa “Política” e o orçamento anual.

5.1.6. Todo o processo financeiro está sujeito a auditoria externa, mediante solicitação do Conselho Fiscal, mantenedoras ou diretoria estatutária do Instituto Algar.

5.1.7. O Diretor Financeiro Estatutário deve zelar pela saúde financeira do Instituto. Suas atividades compreendem a avaliação de estratégias de relacionamento com o mercado financeiro e de captação e o acompanhamento da posição de caixa do Instituto.

5.1.8. A diretoria deve analisar a cada (06) seis meses a estratégia para as aplicações financeiras e, se pertinente, sugerir novos meios de aplicações.

5.1.9. Todos os pagamentos bancários deverão ser aprovados, em conjunto, pelo Diretor Estatutário e procurador aprovado em Assembleia Geral.

## **5.2. Colaboradores:**

5.2.1. Todos os colaboradores da área financeira, além de observarem os princípios e valores do Instituto, devem considerar em suas decisões:

- I. Garantia do cumprimento das regras e legislações aplicáveis em todos os aspectos.
- II. Foco no objetivo do Instituto, contemplando a sua valorização e sustentabilidade.
- III. A discussão de aspectos relevantes, mesmo que não tenham sido indagados, efetuando as divulgações adequadas nos fóruns pertinentes e adequados registros de transações.

## **CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÕES**

**6.1.** Doação será toda forma de pagamento espontânea e deliberativa de qualquer pessoa jurídica ou pessoa física tendo como finalidade fortalecer as ações do Instituto, desde que seja feita de doadores, fontes e atividades lícitas.

**6.2.** Doações recebidas pelo Instituto:

6.2.1. As doações das empresas participantes são baseadas nos orçamentos apresentados anualmente através da Assembleia Geral Ordinária.

6.2.2. O recebimento de doações deve ser registrado contabilmente de forma correta e adequada.

6.2.3. O repasse do recurso financeiro da doação ao Instituto será efetuado após a assinatura dos seguintes documentos: contrato de doação e/ou declaração de recebimento de doação formal disponibilizado pela Receita Federal e/ou recibo de doação do Instituto.

6.2.3.1. O pagamento será realizado em número de parcelas que seja adequado à ação pretendida e à disponibilidade orçamentária, na conta corrente do Instituto, até o dia 24 do mês competente, contado do protocolo dos documentos citados na instrução financeira.

6.2.4. O repasse das doações ocorrerá, preferencialmente, através de transferência bancária, tendo como beneficiário o Instituto e a conta/banco destino indicada por esse.

6.2.5. Os recebimentos de doações das empresas participantes deverão ser formalizados:

- I. I. Por meio de contrato de doação e declaração de recebimento de doação, no caso de doação com ônus ou encargo;
- II. II. Por meio de declaração de recebimento de doação (realizando o seu preenchimento em conformidade aos atos da doação e recibo de doação do Instituto), no caso de Doação sem encargos.

6.2.6. Na eventualidade de impossibilidade de cumprimento integral do orçamento anual dentro da competência, o valor remanescente da doação será investido e/ou aplicado conforme diretrizes da Diretoria Estatutária até a utilização dos recursos.

**6.3. Doações realizadas pelo Instituto:**

6.3.1. As doações realizadas pelo Instituto Algar, seja a pessoas físicas ou jurídicas, ocorrerão por meio de transferência bancária, e sempre deverá ser realizada a comprovação da destinação final, por meio de recibo.

6.3.1.1. Doações em dinheiro, seja a pessoas físicas ou jurídicas, são proibidas pelo Instituto, com exceção de situações em decorrência de calamidade pública, pandemia, caso fortuito e força maior, desde que a destinação final seja comprovadamente vinculada ao interesse, direto ou indireto, do Instituto.

## CAPÍTULO VII - DEFINIÇÕES FINAIS

**7.1.** Uma Política Financeira não garante que leis sejam cumpridas. Isso só pode ser obtido quando cada pessoa envolvida ao Instituto Algar cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia. Por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a relevância dessa Política e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade.

**7.2.** O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Uberlândia-MG, 20 de fevereiro de 2024.